

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
96º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS  
CHEFE DE GABINETE  
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA  
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA	(Progressistas)

### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.032, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.030 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021;

Considerando as recentes decisões judiciais que obrigaram os municípios a seguirem na íntegra o Decreto Estadual, por ser este mais restritivo;

Considerando a adoção de medidas menos restritivas no Decreto Municipal nº 2.030 de 12 de Março de 2021;

Considerando o agravamento da pandemia no Município de Esperança e no Município de Campina Grande, que é o seu município de referência.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 2.030 de 12 de março de 2021 que estejam em desconformidade ao Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas durante a validade do Decreto Municipal nº 2.030 de 12 de março de 2021 as missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais, conforme determina o Decreto Estadual, ficando asseguradas as atividades de preparação, gravação e transmissão das celebrações, bem como as ações de assistência social e espiritual, atendendo as recomendações sanitárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 19 de Março de 2021. 96º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### DECRETO Nº 2.033, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRE 22 DE MARÇO E 30 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo

Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”, visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos os setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiaram os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 2ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência no dia 22 de março de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira laranja, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Esperança/PB dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

Art. 2º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, especialmente os seguintes eventos sociais:

- I - Apresentações artísticas,
- II - Festas;
- III - casamentos;
- IV - aniversários;
- V - jantares;
- VI - bodas;
- VII - formaturas;
- VIII - batizados;
- IX - festas infantis;
- X - outros eventos afins.

Art. 4º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, toque de recolher nos finais de semana (sábado e domingo) e de segunda até sexta-feira durante o horário compreendido entre as 22h e às 5h do dia seguinte.

§ 1º As atividades de preparação da feira livre poderão iniciar antes das 5h da manhã.

§ 2º Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 5º Nos finais de semana (sábado e domingo) só poderão funcionar os seguintes serviços públicos e atividades essenciais:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);
- II - Estabelecimentos farmacêuticos exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);
- III - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IV - clínicas e hospitais veterinários exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

V - cuidados com animais em cativeiro;

VI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - atividades de segurança pública e privada;

VIII - atividades da defesa civil;

IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

X - as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.

XI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XII - agências bancárias e unidades lotéricas;

XIII - cemitérios e serviços funerários;

XIV - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XV - empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação, tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;

XVI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIX - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXIV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVIII - serviços postais;

XXIX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXXI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXII - fiscalização ambiental;

XXXIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXV - mercado de capitais e seguros;

XXXVI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXVII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXIX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XL - fiscalização do trabalho;

XLI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto.

### Seção I

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 6º A feira livre fica antecipada da seguinte forma:

- I - A feira livre do sábado (27/03/2021) fica antecipada para a sexta-feira (26/03/2021);
- II - A feira livre do sábado (03/04/2021) fica antecipada para a quinta-feira (01/04/2021);
- III - Fica mantida a Feira do Peixe da Semana Santa na quarta-feira (31/03/2021).

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021:

- I - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio (com exceção dos essenciais) só poderão funcionar de segunda até sexta-feira, das 8h até às 17h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, especificamente o protocolo sanitário previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/comercio.pdf>.
- II - A construção civil somente poderá funcionar das 6h30 até 17h, sem aglomerações de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas especificamente o protocolo sanitário previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.
- III - Hotéis, pousadas e similares – devem seguir o protocolo sanitário previsto no link: [https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/hospedagem\\_final-2.pdf](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/hospedagem_final-2.pdf);
- IV - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar de segunda até sexta-feira, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, das 8h às 17h - devendo seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bele-e-estetica.pdf>;
- V - Fica suspenso o funcionamento de balneários, clubes, chácaras de lazer e piscinas, responsabilizando o proprietário pelo descumprimento;
- VI - Circos e outros espaços de lazer devem se manter fechados;
- VII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa, caso não tome essas medidas, serão punidos com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### Seção II

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares).

Art. 8º No período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, bares, salões de jogos (sinucas, baralhos etc), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares somente poderão funcionar:

- I - Exclusivamente de segunda até sexta-feira: até às 16h, com taxa de ocupação inferior a 50%, priorizando o atendimento ao ar livre, respeitando-se o distanciamento entre as mesas.
- § 1º A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) e ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”), não se enquadram nas limitações do presente artigo, desde que não aglomere pessoas.
- § 2º Fica suspenso a apresentação de qualquer atração musical, artística e que vise aglomerar mais pessoas;
- § 3º Devem seguir as medidas previstas no art. 15 deste Decreto e o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bares-e-restaurantes.pdf>.

#### Seção III

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades esportivas.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021:

- I - Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) – poderão funcionar até às 21h, devendo seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/academias-1.pdf>;
- II - Fica suspenso a realização de atividades físicas ao ar livre e fechado de esportes de contato (futebol, futsal, basquete, lutas e artes marciais com contato etc.);
- III - Fica suspenso a realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados;
- IV - Fica suspenso a realização de jogos, torneios e campeonatos em locais abertos, responsabilizando o organizador pelo descumprimento.

#### Seção IV

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades religiosas.

Art. 10. No período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, principalmente a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.).

#### Seção V

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 12. As escolas e instituições privadas de ensino superior, médio, fundamental e infantil funcionarão exclusivamente através do ensino remoto até o dia 30 de abril de 2021.

#### CAPÍTULO II

##### MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, PROCON Municipal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

#### Seção I

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

- I - primazia do trabalho remoto para os setores administrativos e para os empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos e gestantes;
- II - evitar aglomeração sob qualquer circunstância;
- III - escritórios da advocacia, contabilidade, salões de beleza e demais serviços que demandem atendimento local tem horário normal sob agenda prévia;
- IV - as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

Da fiscalização

Art. 15. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas.

#### Seção II

Das penalidades

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que instituiu o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas:

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

- I - Advertência verbal e por escrito;
- II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;
- V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;
- VI - cassação do alvará de funcionamento.



§ 2º A multa poderá ser de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação;

§ 3º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.”

Art. 17. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

### Seção III Disposições finais.

Art. 18. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 21. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: <https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=413T>.

Art. 22. Ficam revogado o Decreto Municipal nº 2.030, de 12 de março de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2021.

Esperança/PB, 22 de março de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

### DECRETO Nº 2.034, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.033, DE 22 DE MARÇO DE 2021 (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, toque de recolher nos finais de semana (sábado e domingo) e de segunda até sexta-feira durante o horário compreendido entre as 22h e às 5h do dia seguinte.

§ 1º As atividades de preparação da feira livre poderão iniciar antes das 5h da manhã.

§ 2º Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 3º A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) e ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”) poderá ir até às 22h e nos sábados e domingos.

Art. 2º O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nos finais de semana (sábado e domingo) e na Sexta-Feira Santa (02/04/2021) só poderão funcionar os seguintes serviços públicos e atividades essenciais:

§ 1º Permanecerão fechados:

I. Comércio e Serviços em Geral que não estejam especificados nos parágrafos seguintes;

II. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis permanecerão fechados;

§ 2º Poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos;

II - Padarias e panificadoras, ficando expressamente vedado o consumo

de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

III - Estabelecimentos farmacêuticos respeitando os protocolos sanitários específicos, priorizando o atendimento por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru) e priorizando o atendimento presencial para dispensação de medicamentos que exigem a entrega da Receita Médica conforme a Portaria nº 344/98 da ANVISA;

IV - clínicas e hospitais veterinários priorizando o atendimento por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru) ou para atendimento de emergências e urgências;

V - oficinas mecânicas e borracharias exclusivamente por meio de (delivery), sob demanda, para veículos automotivos de transportes de cargas que estejam em trânsito no Município;

VI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

VII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 3º Poderão funcionar:

VIII- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);

IX- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

X- cuidados com animais em cativeiro;

XI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII- atividades de segurança pública e privada;

XIII- atividades da defesa civil;

XIV- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XV- as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.

XVI- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVII- agências bancárias e unidades lotéricas;

XVIII- cemitérios e serviços funerários;

XIX- atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XX- empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação, tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;

XXI- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXII- transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV- os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXV- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVI- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVII- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVIII- serviços postais;

XXIX- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXX- fiscalização tributária e aduaneira;

XXXI- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXII- fiscalização ambiental;

XXXIII- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIV- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXV- mercado de capitais e seguros;

XXXVI- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuum em andamento e às urgentes;

XXXVII- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXVIII- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXIX- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XL- fiscalização do trabalho;



XLI- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2021.

Esperança/PB, 24 de março de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

DECRETO Nº 2.035, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27 DE MARÇO E 04 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”, visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representem maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória N.º 295 de 24 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Estadual, antecipando os feriados de 21 de abril para 30 de março, 03 de junho para 31 de março, 05 de agosto para 01 de abril e, criando excepcionalmente o feriado do dia 29 de março de 2021 no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do Artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho (os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho), e o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre feriados impõe que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que a antecipação dos alusivos feriados irá refletir não só nas relações do ente público, mas também em contratos de natureza cível e trabalhistas;

CONSIDERANDO que a União delegou ao Estado apenas a competência para instituir feriado de sua data magna por lei estadual e, aos municípios, a instituição de feriados religiosos, fixados por lei municipal, limitados ao número de 04, incluindo entre estes a Sexta-Feira da Paixão, nos termos da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a instituição da data magna do Estado da Paraíba é fixada pela Lei Estadual n.º 10.601 de 16 de dezembro de 2015 para a data de 25 de agosto, como feriado civil, não possuindo o Estado competência para instituir outro feriado que não este;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 295 de 24 de março de 2021 antecipou o feriado cívico do Estado da Paraíba de 05 de agosto para a data de 01 de abril do corrente ano, exercendo, portanto, sua competência legislativa quanto a este feriado;

CONSIDERANDO que o Município de Esperança já possui os seguintes feriados religiosos: Sexta-feira da Paixão, Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho, Dia de São João e Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição,

totalizando os 4 (quatro) previstos na Lei Federal nº 9.093 de 1995: O dia da Emancipação Política do Município de Esperança, previsto na Lei Municipal nº 314 de 23 de outubro de 1975, é data comemorativa;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiam os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 21ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência no dia 22 de março de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira laranja, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo nos dias 29, 30, 31 de março e 1º e 2 de abril de 2021, em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º Os expedientes nos órgãos cujos serviços em razão da tipicidade não admitem paralisação, como limpeza pública, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social, serviço funerário e serviços de saúde, mais especificamente:

I - Unidades de Urgência, Emergência de Internação (Hospital Municipal de Esperança Dr. Manuel Cabral);  
II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);  
III - Centro Covid - Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19;

IV - Laboratório Municipal;  
V - Setor de Radiologia;  
VI - Vigilância em Saúde.

§ 2º Não funcionarão nos dias 1º e 2 de abril:

I - Policlínica;  
II - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);  
III - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);  
IV - Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF;  
V - Farmácia Municipal;  
VI - Setores que não estejam especificados nos incisos anteriores.

§ 3º Em observância ao art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, que impõe que as horas normais de ensino não serão suspensas pelos “pontos facultativos”, a Secretaria Municipal de Educação poderá definir sobre a aplicação do Ponto Facultativo e/ou outra data para os profissionais do magistério, reporem o dia não trabalhado, a fim de que os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios sejam cumpridos.

Art. 2º No período compreendido entre 27 de março de 2021 e 4 de abril de 2021, as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes pública e privadas, em todo território estadual.

Art. 3º Fica reiterado às medidas previstas no Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021, com alterações através do Decreto Municipal nº 2.034, de 24 de março de 2021, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 4º No período compreendido entre 22 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, principalmente a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.).

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Nos finais de semana (sábado e domingo) e na Sexta-Feira Santa (02/04/2021) só poderão funcionar os seguintes serviços públicos e atividades essenciais:

§ 1º Permanecerão fechados:

I- Comércio e Serviços em Geral que não estejam especificados nos parágrafos seguintes;

II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

§ 2º Poderão funcionar com as seguintes restrições:

VIII - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças

de alimentação e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar até 21h30min, exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, como pontos de retirada de mercadorias (drive thru) e take-away;

IX - Padarias e panificadoras, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

X - Estabelecimentos farmacêuticos respeitando os protocolos sanitários específicos, priorizando o atendimento por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru) e priorizando o atendimento presencial para dispensação de medicamentos que exigem a entrega da Receita Médica conforme a Portaria nº 344/98 da ANVISA;

XI - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área, priorizando o atendimento por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru) ou para atendimento de emergências e urgências;

XII - oficinas mecânicas e borracharias exclusivamente por meio de (delivery), sob demanda, para veículos automotivos de transportes de cargas que estejam em trânsito no Município;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 3º Poderão funcionar:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);

II - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada;

VI - atividades da defesa civil;

VII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

VIII - as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.

IX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

X - agências bancárias e unidades lotéricas;

XI - cemitérios e serviços funerários;

XII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XIII - empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação, tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;

XIV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXI - serviços postais;

XXII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV - fiscalização ambiental;

XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVIII - mercado de capitais e seguros;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 26 de março de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

## GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 145/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de Acordo com o Art. 11 da Lei Municipal nº 991, de 04 de Outubro de 2001 e a Lei nº 113 de 06 de dezembro de 2012 e de acordo com as determinações da resolução Federal nº 453 de 10 de maio de 2012 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

NOMEAR os Titulares e Suplentes, abaixo relacionados, para atuarem como Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, Biênio 2021/2022:

NOME/CONDIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Eliete Silva Nunes Almeida (Titular)	Governo Municipal
Lanísia Bianca P. de O. Cunha (Suplente)	
Gutenberg Dantas da Silva (Titular)	Prestadores de Serviços de Saúde
Gabrielly de Oliveira Cunha (Suplente)	
Mª da Glória Gomes Ferreira (Titular)	Trabalhadores da Área de Saúde
Mª de Fátima P. de Souza (Suplente)	
Mª de Fátima Araújo Soares (Titular)	
Mª Elionete Batista da Silva (Suplente)	
Francinaldo Silva de Luna (Titular)	Usuários do SUS
Mª Dalva Dias de Almeida (Suplente)	
Jandira Pereira da Silva (Titular)	
Luzia de F. dos S. Pedrosa (Suplente)	
Kátia Jeane V. da S. Nascimento (Titular)	
Josileusa Barbosa L. Xavier (Suplente)	
Alexandre Carlos Lira (Titular)	
José de Assis Sousa (Suplente)	

Esperança/PB, em 17 de março de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Enfermeira ISABELLA SANTOS DINIZ, Mat.: 35509, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 22 de março de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de Acordo com o Art. 11 da Lei Municipal nº 991, de 04 de Outubro de 2001 e a Lei nº 113 de 06 de dezembro de 2012 e de acordo com as determinações da resolução Federal nº 453 de 10 de maio de 2012 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR os Titulares, abaixo relacionados, para atuarem como Membros da MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, Biênio 2021/2022:

FUNÇÃO	NOME	SEGMENTO
Presidente	GUTENBERG DANTAS DA SILVA	Prestador
Vice-Presidente	JANDIRA PEREIRA DA SILVA	Usuário
1º Secretário	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES	Trabalhador



2º Secretário	ALEXANDRE CARLOS LIRA	Usuário
---------------	-----------------------	---------

Esperança/PB, em 23 de março de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00008/2021, para o dia 06 de Abril de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 26 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00009/2021, para o dia 07 de Abril de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 26 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00003/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EJA DESTA MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Lucinete Maria dos Santos 04014297411 - CNPJ 37.995.856/0001-54. Maria do Socorro Santos Basílio - CNPJ 00.799.421/0001-24. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 11 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

O Município de Esperança/PB, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 002/2021, conforme sessão ocorrida no dia 08/03/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO – itens 1 a 4, não compareceu para assinatura do contrato dentro do prazo consignado em convocação conforme publicações no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16/03/2021; Jornal A União – 16/03/2021 e Quinzenário do Município – 16/03/2021. A empresa MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO não manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão, caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Amparado na Legislação ficam convocadas as empresas classificadas em 2º lugar para os referidos itens, já devidamente habilitada nos autos, para no prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, manifestar seu interesse de contratar os itens remanescentes através do e-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (83)3361-2801. Esperança, 25 de março de 2021. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde. SAMU e fisioterapia deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Março de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esperança - PB, 15 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, SAMU e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pelo setor demandante. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 16 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z TIPO ÉTICO E GÊNÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 16 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

EXTRATOS

DE ADITIVO

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00127/2020  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
Contratada: CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NA VILA OLÍMPICA DE ESPERANÇA/PB.  
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 03 (três) meses, cuja vigência fica estendida até o dia 13/06/2021.  
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.  
Processo administrativo: 2020.795.2-011.05/01  
Processo licitatório: CONCORRÊNCIA 00001/2020.  
Regime jurídico: Lei Federal 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação pertinente.  
Recursos: PRÓPRIOS  
Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.  
Assinatura: 16/03/2021

DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 10003/2017 - Agili Software Brasil Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 10.03.21.

DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE DE TESOUREARIA, TRIBUTOS MUNICIPAIS E DOAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE DE TESOUREARIA, TRIBUTOS MUNICIPAIS E DOAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - . PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00066/2017 - Ricardo Guerra Informática - EPP - 4º Aditivo - . CT Nº 00067/2017 - Elmar Processamento de Dados Ltda. - EPP - 4º Aditivo - . ASSINATURA: 11.03.21.

**DE ADITIVOS**

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado - redução de R\$ 4.800,00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00035/2018 - Romero Rodrigues Cabral - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00036/2018 - Arthur Araujo Diniz - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00039/2018 - Ronaldo Pedro Aciole 78921236449 - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00040/2018 - Jose Antonio dos Santos - 3º Aditivo - redução de R\$ 6.150,00. CT Nº 00043/2018 - Claudenir Galdino de Medeiros - 3º Aditivo - redução de R\$ 9.600,00. CT Nº 00044/2018 - Jonas Ribeiro da Silva - 3º Aditivo - redução de R\$ 6.150,00. CT Nº 00045/2018 - Adao Alexandre Feitosa Filho - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00046/2018 - Rodrigo Dias do Nascimento - 3º Aditivo - redução de R\$ 6.150,00. CT Nº 00047/2018 - Rafael Gomes Leal Neto - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00049/2018 - Adriano Taveira dos Santos - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00050/2018 - Jose Cicero de Oliveira Neto - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00051/2018 - Luan de Oliveira Freitas - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00052/2018 - Hernesto Freire Pinto - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00053/2018 - Carlos Antonio do Nascimento - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. CT Nº 00054/2018 - Wellington Arruda Camara - 3º Aditivo - redução de R\$ 6.150,00. CT Nº 00055/2018 - Jose Valdemir Alfredo Victor - 3º Aditivo - redução de R\$ 4.800,00. ASSINATURA: 05.03.21.

**DE ADITIVO**

OBJETO: Licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, contracheque online. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00068/2017 - Agilii Software Brasil Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.03.21.

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de kit didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas a melhoria do desempenho de alunos na Prova Esperança do município de Esperança e Prova SAEB 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 113 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 113. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00066/2021 - 12.03.21 - EUREKA INOVACOES EDUCACIONAIS LTDA - R\$ 767.290,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de mobiliários escolares destinados a Secretaria Municipal de Educação de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 0002/CIMPERO/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/srp/cimcero/2020, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00071/2021 - 18.03.21 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 656.964,00

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de mobiliários escolares destinados a Secretaria Municipal de Educação de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 0002/CIMPERO/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/SRP/CIMCERO/2020, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00071/2021 - 18.03.21 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 656.964,00

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de saneantes demissanitarios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Esperança e: CT Nº 00073/2021 - 22.03.21 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 15.560,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007- gabinete do prefeito 02002.04.122.2001.2002 - manutenção das atividades do gabinete 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02.004-secretaria de administração 02004.04.122.2001.2005 - manutenção do transporte escolar 3.3.90.30.00.00 material de consumo 111 02007.12.361.1003.2015 - manut das ativ. Do ensino fundamental mde 3.3.90.30.00.00 material de consumo 111 02.011-sec de obras, urbanismo e transporte 02011.15.122.2001.2045 - manut das ativ. Sec. De obras urbanismo e transporte 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02011.15.451.1026.2046 - manutenção dos serviços de limpeza publica 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02.012-sec de agric., rec. Hídricos e meio ambiente 02012.20.122.2001.2051 - man. Das a. Sec. De agric. R hídricos e meio ambiente 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 02012.20.605.1025.2052 - manut dos serv. De mercado feira e matadouro 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 02012.26.782.1018.2048 - melhorias de estradas vicinais 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 3.3.90.30.00.00 material de consumo 990 09.009-fundo municipal de saúde 09009.10.301.1017.2030 - manut das ativ. Do sistema municipal de saúde 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.301.1017.2072 - manut. Das ativ. Do prog saúde da família 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1017.2081 - manutenção das atividades do samu 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1018.2077 - manutenção da unidade hospitalar e ambulatorial 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1018.2078 - manutenção da policlínica municipal 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 10.010-fundo munic. De assist. E serviço social 10010.08.122.2001.2034 - manut do fundo municipal de assistência social 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 10010.08.243.1005.2037 - manutenção do conselho tutelar 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 10010.08.244.1006.2069 - desen. das atividades de gestão (igd suas/igd bf) 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 3.3.90.30.00.00 material de consumo 31. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00081/2021 - 23.03.21 - ANDRÉ ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME - R\$ 12.944,59.

**DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 00. VIGÊNCIA: até 28/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00082/2021 - 30.03.21 - MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA - R\$ 796.920,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00080/2021 - 26.03.21 - ALTAIR ARAUJO POMBO DE SOUSA - ME - R\$ 17.550,00.

**DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição parcelada de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para atender à demanda da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00074/2021 - 23.03.21 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 579.051,90; CT Nº 00075/2021 - 23.03.21 - G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - R\$ 135.019,50; CT Nº 00076/2021 - 23.03.21 - MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 280.193,40; CT Nº 00077/2021 - 23.03.21 - ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 149.824,70.

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de saneantes demissanitarios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II,



da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Compras. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/03/2021.

#### DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/03/2021.

#### DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/03/2021.

#### DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2021. OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/03/2021

### ADJUDICAÇÕES | HOMOLOGAÇÕES | RATIFICAÇÕES

#### ADJUDICAÇÕES

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2021 neste município; ADJUDICO o seu objeto a: MERILÚCIA DA SILVA – ME - R\$ 198.900,00. Esperança - PB, 16 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO  
Pregoeiro Oficial.

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para atender à demanda da Secretaria de Obras deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 149.824,70; EVANGELISTA BATISTA DE LUNA – ME - R\$ 579.051,90; G & E REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIR - R\$ 135.019,50; MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 280.193,40. Esperança - PB, 18 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes e frios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: MILTON CÂMARA ME - R\$ 389.070,56. Esperança - PB, 22 de Março de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO  
Pregoeiro Oficial.

#### HOMOLOGAÇÕES

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2021 neste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MERILÚCIA DA SILVA – ME - R\$ 198.900,00. Esperança - PB, 18 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para atender à demanda da Secretaria de Obras deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 149.824,70; EVANGELISTA BATISTA DE LUNA – ME - R\$ 579.051,90; G & E REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIR - R\$ 135.019,50; MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 280.193,40. Esperança - PB, 19 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes e frios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MILTON CÂMARA ME - R\$ 389.070,56. Esperança - PB, 22 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

#### HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa JE EMPREENDIMENTOS com proposta com valor global de R\$ 671.698,07. Esperança - PB, 15 de março de 2021. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

#### RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

##### ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, que objetiva: Aquisição de mobiliários escolares destinados a Secretaria Municipal de Educação de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 656.964,00. Esperança - PB, 18 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

##### ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, que objetiva: Aquisição de mobiliários escolares destinados a Secretaria Municipal de Educação de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 656.964,00. Esperança - PB, 18 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

##### DISPENSA Nº DV00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 15.560,00. Esperança - PB, 22 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

##### DISPENSA Nº DV00020/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDRE ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – ME - R\$ 12.944,59. Esperança - PB, 23 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

##### DISPENSA Nº DV00018/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALTAIR ARAUJO POMBO DE SOUSA – ME - R\$ 17.550,00. Esperança - PB, 24 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

##### DISPENSA Nº DP00021/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA - R\$ 796.920,00. Esperança - PB, 25 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

#### GABINETE | OUTROS

#### COMODATOS



**TERMO DE COMODATO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DO CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.**

**COMODATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 08.993.909/0001-08, com sede à Rua Antenor Navarro, nº 837 – Centro, Esperança/PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, portador do RG nº 962.713 SSDS/PB, com endereço para notificações e comunicações à Rua Antenor Navarro, nº 837 – Centro, Esperança/PB;

**COMODANTE:** A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

1.2 As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do COMODANTE;

1



1.3 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência deste comodato CONTRATO vigorará por 48 (quarenta e oito meses) e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO**

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O COMODANTE se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA**

4.1 O COMODATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

5. São obrigações do COMODATÁRIO:

5.1 Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;

5.2 Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

2



5.3 Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;

5.5 Alimentar o Sistema CONSIGFÁCIL com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a. Empresas Consignatárias;
- b. Órgãos / Secretarias;
- c. Matrículas e margens de servidores;
- d. Contratos existentes;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

5.9 O COMODATÁRIO se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

5.10 O COMODATÁRIO declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

6.1 São obrigações do COMODANTE:

3



- a) Garantir a **disponibilidade** do Sistema CONSIGFÁCIL;
- b) Garantir a **integridade** e **confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- c) Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- d) Disponibilizar versões atualizadas do sistema CONSIGFÁCIL, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO;
- e) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema CONSIGFÁCIL;
- f) Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema CONSIGFÁCIL;
- g) Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do sistema CONSIGFÁCIL ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- h) Disponibilizar no CONSIGFÁCIL as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo COMODATÁRIO;
- i) É assegurado ao COMODATÁRIO o direito de realizar auditoria no COMODANTE a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o COMODANTE de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
- j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO;
- k) Fornecer suporte ao COMODATÁRIO na utilização do sistema CONSIGFÁCIL em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

3.2 Acordo de Nível de Serviço:

- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo COMODATÁRIO será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

4



Assinado por 2 pessoas: OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY e ÂNGELA MARIA LIMA DE SOUZA SALES ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.pb.gov.br/verificador> e informe o código: B02B-8B6E-30D0-01A9

Assinado por 2 pessoas: OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY e ÂNGELA MARIA LIMA DE SOUZA SALES ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.pb.gov.br/verificador> e informe o código: B02B-8B6E-30D0-01A9

6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;

6.4 Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no *datacenter* em que será instalado o **CONSIGFÁCIL**;

6.5 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema **CONSIGFÁCIL** quando requerido;

6.6 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema **CONSIGFÁCIL**, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

6.7 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

6.8 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

6.9 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

6.10 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

6.11 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

6.12 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

5

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.1doc.com.br/verificador> e informe o código B82B-B8BE-303D-01A8

  
**D**

6.13 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

6.14 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

6.15 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

6.16 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

6.17 Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

6.18 Antes do início da operação do sistema **CONSIGFÁCIL**:

a. Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema **CONSIGFÁCIL** conforme Anexo A;

b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;

c. Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

6.19 Ao final do presente comodato:

a. Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema **CONSIGFÁCIL**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b. Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

c. Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu *datacenter* de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

6

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.1doc.com.br/verificador> e informe o código B82B-B8BE-303D-01A8

  
**D**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema **CONSIGFÁCIL** do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema **CONSIGFÁCIL**, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu *datacenter*, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

7.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema **CONSIGFÁCIL** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema **CONSIGFÁCIL** deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo *Consignações* do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

8.1 O Sistema será liberado em até 30 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.

### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação;

7

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.1doc.com.br/verificador> e informe o código B82B-B8BE-303D-01A8

  
**D**

10.2 O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1 O **CONSIGFÁCIL**, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

12.1 O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Esperança/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Esperança/PB, 26 de março de 2021.

  
**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Esperança/PB  
(Ass. Eletrônica)

Assinado por 2 pessoas:  
OTAVIO ABRANTES DE SA NEY  
CPF: 036.711.874-25  
Diretor Comercial  
(Ass. Eletrônica)

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA  
**Otávio Abrantes de Sá Ney**  
CPF: 036.711.874-25  
Diretor Comercial  
(Ass. Eletrônica)

Testemunhas:  
  
Evaldo Pedro da Costa  
CPF: 597.758.894-04  
(Ass. Eletrônica)

Angela Maria Lira de Souza Sales Rocha  
CPF: 511.775.524-34  
(Ass. Eletrônica)

8

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://esperanca.1doc.com.br/verificador> e informe o código B82B-B8BE-303D-01A8

  
**D**



ANEXO A

INFORMAÇÕES A SEREM TROCADAS ENTRE O COMODATÁRIO E COMODANTE LAYOUT - ARQUIVO DE CARGA (DADOS DOS SERVIDORES)

Table with columns: Arquivo Carga, Tipo Arquivo, CSV, Separador, (ponto-e-virgula). Rows include: Folha, Matrícula, CPF, Nome do Servidor, Código do Regime, Regime, Cargo Estável, Data de Admissão, Código do Orgão, Descrição do Orgão, Código do Cargo, Descrição do Cargo, Carteira de Trabalho, PIS, Estado Civil, Nome do Cônjuge, Sexo, Nome do Pai, Nome da Mãe, Nacionalidade, Data de Nascimento, (RG) Número, (RG) Orgão Expedidor, (RG) UF, Escolaridade, E-mail, Celular, Telefone, (Endereço) Rua/Avenida, (Endereço) Número, (Endereço) Complemento, (Endereço) Bairro, (Endereço) Cidade, UF, CEP, Código do Banco, Número da Agência, Número da Conta, Margem 30%, Margem 10%, Salário Base, Salário Mínimo, Salário Bruto, Salário Líquido, Total Desconto Obrigatório.

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://esperanca.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B62B-BB9E-3D3D-01A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B62B-BB9E-3D3D-01A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- OTAVIO ABRANTES DE SA NEY (CPF 036.711.874-25) em 30/03/2021 14:19:58 (GMT-03:00)
ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA (CPF 511.775.524-34) em 30/03/2021 16:20:19 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://esperanca.1doc.com.br/verificacao/B62B-BB9E-3D3D-01A9

LAYOUT - ARQUIVO RETORNO (FOLHA)

Table with columns: Arquivo Carga, Tipo Arquivo, CSV, Separador, (ponto-e-virgula). Rows include: Folha, Matrícula, Código da Verba, Descrição da Verba, Tipo, Valor, Parcela Restante, Parcela Inicial, Parcela Atual, Prazo Total, Motivo de não Desconto.

Assinado por 2 pessoas: OTAVIO ABRANTES DE SA NEY e ANGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://esperanca.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B62B-BB9E-3D3D-01A9



LAYOUT - ARQUIVO MOVIMENTO

Table with columns: Arquivo Movimento, Tipo Arq., CSV, Separador, (pipe). Rows include: Matrícula, Nome do Servidor, CPF, Tipo de movimento, Parcela Atual, Prazo Total, Parcela Restante, Valor, Obs, Código de Verba, Mês do Movimento.

10

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Março de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão permanente, deliberativo e normativo do SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Os conselheiros atuam no Controle Social do SUS, colaborando na construção de Políticas Públicas em Saúde e contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Considerando que os conselheiros são eleitos democraticamente entre seus membros titulares para compor a mesa Diretora: (Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar a nomeação de: Gutenberg Dantas da Silva (Presidente)-(Segmento Prestador de Serviços); Jandira Pereira da Silva (Vice Presidente)-(Segmento Usuário); Maria de Fátima Araújo Soares (1º Secretário)-(Segmento Trabalhador); Alexandre Carlos Lira (2º Secretário) (Segmento Usuário); para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB Biênio 2021-2022.

Esperança/PB, 23 de Março de 2021.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do CMS

## ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

## COMODATOS



Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE  
Rua Monsenhor Severiano, 53 - Centro – Esperança/PB Fone: (83) 3361-2090

**TERMO DE COMODATO Nº 0004/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
ESPERANÇA/PB E A EMPRESA FÁCIL  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM  
INFORMÁTICA LTDA, PARA  
LICENCIAMENTO DE USO DO  
CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE  
DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPERANÇA /PB**

**COMODATÁRIO:** FUNPREVE, Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.683.333.0001-74, com sede administrativa na Rua Monsenhor Severiano, centro, Esperança – PB, CEP: 58.135-000 neste ato representado pelo Presidente da instituição CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA, brasileira, casada, servidor público, portadora de RG nº 3933365 SDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 109.709.384-03, residente e domiciliado na Rua Vigário Virgínio, 477, Campina Grande, CEP: 58.406-030, com endereço eletrônico: funpreve.esperanca@gmail.com

**COMODANTE:** A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito do FUNPREVE - Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB.

1.2 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do FUNPREVE - Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Esperança/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência deste comodato CONTRATO vigorará por 48 (quarenta e oito meses) e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO**

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O COMODANTE se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA**

4.1 O COMODATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

5. São obrigações do COMODATÁRIO:

5.1 Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;

5.2 Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

5.3 Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;

5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;

5.5 Alimentar o Sistema CONSIGFÁCIL com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- Empresas Consignatárias;
- Órgãos / Secretarias;
- Matrículas e margens de servidores;
- Contratos existentes;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância às disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

5.9 O COMODATÁRIO se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

5.10 O COMODATÁRIO declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

6.1 São obrigações do COMODANTE:

- Garantir a **disponibilidade** do Sistema CONSIGFÁCIL;
- Garantir a **integridade e confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- Disponibilizar versões atualizadas do sistema CONSIGFÁCIL, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO;
- Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema CONSIGFÁCIL;
- Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema CONSIGFÁCIL;
- Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do sistema CONSIGFÁCIL ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- Disponibilizar no CONSIGFÁCIL as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo COMODATÁRIO;
- É assegurado ao COMODATÁRIO o direito de realizar auditoria no COMODANTE a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o COMODANTE de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
- Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO;
- Fornecer suporte ao COMODATÁRIO na utilização do sistema CONSIGFÁCIL em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

6.2 Acordo de Nível de Serviço:

- O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo COMODATÁRIO será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre as partes;

6.4 Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no *datacenter* em que será instalado o CONSIGFÁCIL;

6.5 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema CONSIGFÁCIL quando requerido;

6.6 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema CONSIGFÁCIL, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo COMODATÁRIO;

6.7 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

6.8 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo COMODATÁRIO, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

6.9 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

6.10 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o COMODATÁRIO permanentemente informado;

6.11 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao COMODATÁRIO, retendo-os durante toda a relação contratual;



- 6.12 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 6.13 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;
- 6.14 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;
- 6.15 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- 6.16 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- 6.17 Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;
- 6.18 Antes do início da operação do sistema CONSIGNFÁCIL:
  - a. Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema CONSIGNFÁCIL conforme Anexo A;
  - b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;
  - c. Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando o onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;
- 6.19 Ao final do presente comodato:
  - a. Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema CONSIGNFÁCIL, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
  - b. Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;
  - c. Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu datacenter de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE**

- 7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema CONSIGNFÁCIL do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;
- 7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema CONSIGNFÁCIL, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;
- 7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;
- 7.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema CONSIGNFÁCIL deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema CONSIGNFÁCIL deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA**

- 8.1 O Sistema será liberado em até 10 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 9.1 A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação;
- 10.2 O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

- 11.1 O CONSIGNFÁCIL, é de exclusividade e inteira propriedade do COMODANTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da COMODANTE, sob pena de responsabilidade da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

- 12.1 O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


- 13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Esperança/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Esperança/PB, 24 de março de 2021.

  
**CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**  
 Presidente do Funpreve  
 Camila de O. C. C. da Costa  
 - PRESIDENTE DO FUNPREVE -  
 Mat. 40297

  
**OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**  
 Diretor Comercial da Fácil Soluções

Testemunhas:

  
 Nome:  
 CPF: 021.720.794-01

  
 Nome:  
 CPF: 046.710.614-50

